90/2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1284/2021
Data: 16/04/2021 Horário: 14:35
LEG -

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 90

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 20 ABR 2021 de

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO GRUPO PRIORITÁRIO DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL CONTRA A COVID-19 TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Art. 1º - Fica pela presente lei, incluída no grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid-19, toda pessoa com deficiência, nos termos da lei federal nº 13.146/2015, equiparando-as aos profissionais da saúde, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito municipal.

Art. 2º - A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde organizará um cronograma de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas, laboratórios, entidades associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o cadastro nacional de entidade de saúde – CNES;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 2021.

PAULO NODAS
VEREADOR – PSL

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiências são consideradas vulneráveis, e em decorrência dessa sua vulnerabilidade, são mais sensíveis aos impactos causados pela infecção da Covid-19.

Desta forma, o que se cuida nesta proposição apresentada é que seja preservada a vida e a saúde das pessoas com deficiências, pois a grande maioria, tendo em vista o grau de sua deficiência, não consegue realizar um simples programa de reabilitação, além de não poder contar com o poder público no atendimento desses direitos fundamentais.

A equiparação com os profissionais da saúde é justa, tendo justificativa na fragilidade dessas pessoas, que sempre estão a depender de algum parente, alguma pessoa para realizar suas tarefas diárias. E, como já falado, não dispõe de uma saúde plena, sem intercorrências.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo Coronavírus, também se deve pensar na saúde das pessoas, que ficando em casa acabam não se exercitando permitindo e ficando sujeitas a contágios pela baixa imunidade.

Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evite o agravamento da situação.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar, se locomover, e o deficiente já começa essa contabilidade no prejuízo, pois ainda se fazem ausentes grandes as verdadeiras políticas públicas de atendimento as pessoas com deficiências.

Demonstrada a importância dessa digna proposta, aguardamos, por sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021

PAULO MODAS
VEREADOR - PSL